CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 067/21

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Ficam criados no Município de Ilha Comprida, as seguintes honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal, observadas as normas contidas nesta Lei:

I- Título de Cidadão de Ilha Comprida;
II- Comenda dos Pioneiros;
III- Comenda do Mérito Municipalista;
IV- Diploma Professor Nota Dez.

Art.2°- O Título de "Cidadão Ilha Comprida", será concedido a pessoas vivas, não naturais do Município de Ilha Comprida, que notadamente tenham se destacado na contribuição direta ou indireta para o progresso e desenvolvimento do Município.

§.1°- O Título de Cidadão Ilha Comprida, constitui-se de um pergaminho retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros) em fundo claro.

§.2°-Em destaque, no centro do pergaminho, constará os seguintes dizeres:

O povo de Ilha Comprida, através de sua Câmara Municipal, e na forma do Decreto Legislativo nº ..... de ..... de ..... de ....., confere ao Sr(a) ....., o presente "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município, bem como ao Povo que nele habita.

Ilha Comprida, ... de ..... de .....

Art.3º- A "Comenda dos Pioneiros" será concedida às pessoas naturais ou não do Município, que notadamente tenham se destacado no pioneirismo nas atividades que desenvolvem, ou na ocupação primordial do Município, e que tenham contribuído direta ou indiretamente para o desenvolvimento do Município de Ilha Comprida.

§.1º-A Comenda dos Pioneiros, será confeccionada em metal com formato circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 (três) mm de altura por 5 (cinco) mm de largura, que sustentará um argola de 6 (seis) mm de diâmetro interno por 8 (oito) mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo conterá o Brasão de armas do Município de Ilha Comprida, circundada, também em relevo, da seguinte frase: "Mérito dos Pioneiros"; no verso conterá as inscrições, em relevo: "A gratidão do Povo de Ilha Comprida"; circundando a parte superior do corpo da medalha, na parte média superior; "Comenda dos Pioneiros", em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, o nome do homenageado o número do Decreto Legislativo de concessão; a comenda será sustentada por uma fita listrada, nas cores do Município, que se prenderá à argola da medalha.

§.2º-Acompanhará a Comenda dos Pioneiros um diploma

confeccionado em aço escovado, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

"O povo de Ilha Comprida, através de sua Câmara Municipal, e na forma do Decreto Legislativo nº ....., de ..... de ..... de ....., confere ao Sr(a) ..... a "COMENDA DOS PIONEIROS" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Ilha Comprida, ... de ..... de ....."

§.3°- Ao fundo em marca d´água, deverá ser gravado o brasão de armas do Município.

Art.4°- A Comenda do "Mérito Municipalista", a ser concedida às pessoas naturais ou não do Município, que tenham se destacado, na vida pública ou privada, ou tenham prestado relevantes serviços e contribuído direta ou indiretamente para o progresso e desenvolvimento do País do Estado ou do Município e cuja vida singular tenha sido pautada pela retidão e amor pela Pátria e seja digno de admiração e do respeito do povo.

§.1°- A Comenda do Mérito Municipalista, será confeccionada em metal com formato circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 (três) mm de altura por 5 (cinco) mm de largura, que sustentará um argola de 6 (seis) mm de diâmetro interno por 8 (oito) mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo conterá o Brasão de armas do Município de Ilha Comprida, circundada, também em relevo, da seguinte frase: "Mérito Municipalista"; no verso conterá as inscrições, em relevo: "A gratidão do Povo de Ilha Comprida"; circundando a parte superior do corpo da

medalha, na parte média superior; "Comenda do Mérito Municipalista", em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, o nome do homenageado o número do Decreto Legislativo de concessão; a comenda será sustentada por uma fita listrada, nas cores do Município, que se prenderá à argola da medalha.

§.2°- Acompanhará a "Comenda do Mérito Municipalista" um diploma confeccionado em aço escovado, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

"O povo de Ilha Comprida, através de sua Câmara Municipal, e na forma do Decreto Legislativo n° ..... de ..... de ..... de ....., confere ao Sr.(a) ..... a "COMENDA DO MÉRITO MUNICIPALISTA" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados à causa municipalista."

Ilha Comprida, ... de .....de ....."

§.3°- Ao fundo em marca d´água, deverá ser gravado o brasão de armas do Município.

Art.5°- O "Diploma Professor Nota Dez" é instituído com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos professores e/ou gestores que se destacam ou se destacaram através dos relevantes serviços prestados na área educacional do Município de Ilha Comprida.

§.1°- O "Diploma Professor Nota Dez" se constitui de um diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do

Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros), que deverá conter a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente, cuja entrega será feita em Sessão no mês de outubro do ano da proposição.

§.2°- Na condecoração "Diploma Professor Nota Dez" cada Vereador poderá propor um nome por ano, a ser agraciado através de oficio encaminhado à Presidência, com o nome do Professor a ser homenageado, até o dia 15 do mês de setembro de cada ano, que independerá de aprovação pelo plenário, no qual deverá constar:

I- nome completo do homenageado;
II- instituição onde desempenha suas funções.

§.3°- A condecoração "Diploma Professor Nota Dez" será formalizada e concedida por Ato da Presidência que ficará condicionado a propositura dos vereadores, nos termos do §2°, deste artigo.

Art.6°- O Título de Cidadão Ilha Comprida e as Comendas do Mérito Municipal e Comenda dos Pioneiros serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Vereador, observado os seguintes preceitos:

I- cada Vereador poderá indicar, anualmente, no curso da legislatura, a qualquer tempo, na forma de Projeto de Decreto legislativo, um nome para ser homenageado, em cada uma das modalidades dos incisos I, II e III, do artigo 1° desta Lei;
II- o Projeto de Decreto Legislativo será submetido ao Plenário, em votação secreta, considerando-se

aprovado quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§.1°-A apresentação no nome para a concessão das homenagens, será obrigatoriamente acompanhada das devidas justificativas e de currículo do homenageado.

§.2°-As Comendas de que tratam os incisos II e III do artigo primeiro desta Lei, poderão ser concedidas em caráter póstumo, entregues a parentes ou esposa do homenageado.

Art.7°- As homenagens instituídas nos incisos I, II e III do artigo primeiro desta Lei, serão concedidas em Sessão Solene, preferencialmente na data em que se comemorar a emancipação Político Administrativa do Município.

Art.8°- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.087 de 14 de Agosto de 2013 e a Resolução n° 196 de 16 de Agosto de 2017.

Plenário dos Emancipadores, 24 de maio de 2021.

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora – PL